



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2019.

Altera dispositivos da Lei municipal nº 5873, de 24 de fevereiro de 2017 que “Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 1º Altera as atribuições dos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, constantes no Anexo I, da Lei municipal nº 5873, de 24 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar conforme anexo desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2019.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de Lei que ora submetemos a apreciação nos Nobres Vereadores tem por objetivo proceder adequação no Anexo I, da Lei Municipal nº 5873, de 24 de fevereiro de 2017 que “Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”, quanto as atribuições do Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Arquiteto.

Justifica-se o presente em razão tendo em vista o grande volume de obras municipais a serem fiscalizadas e também à saídas a campo para vistorias realizadas pelos técnicos lotados na Coordenadoria Geral de Engenharia, faz-se necessário o uso de veículo para tais deslocamentos.

Isto posto, visando a economicidade, o atendimento destes deslocamentos pelos próprios técnicos (engenheiro ou arquiteto) reduzirá custos. Esta condução de veículo restringe-se unicamente para desempenhar as atribuições do cargo e dentro dos limites do município.

Por tais razões justifica-se o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 11 de outubro de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

ANEXO I

ARQUITETO

SÍNTESE DOS DEVERES: Elaborar e executar planos e projeto de arquitetura, urbanismo e gestão territorial.

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar projeto de arquitetura e urbanismo, inclusive edificações, arquitetura de interiores, ordenamento territorial, paisagem urbana, paisagismo e desenho urbano e territorial solicitados pelo Município; promover a constante gestão do plano diretor de desenvolvimento municipal; assegurar à população orientação clara e precisa sobre a aplicação da legislação de uso e ocupação do solo no município; estabelecer estimativas de custo, materiais e cronogramas físico-financeiros para os empreendimentos do município; elaborar projetos arquitetônicos básicos e executivos conforme a necessidade dos serviços; elaborar detalhamento dos projetos executivos por meio de maquetes e desenhos técnicos pertinentes; supervisão, coordenação, gestão e orientação técnicas de planos e projetos de arquitetura e urbanismo; realizar coletas de dados, estudos, planejamento, projeto e especificação; desenvolver estudo de viabilidade técnica e ambiental; prestar assistência técnica, assessoria e consultoria às atividades promovidas pela municipalidade; executar direção de obras e de serviço técnico; realizar vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; elaborar planos de intervenção no espaço urbano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; realizar fotointerpretação, leitura, interpretação e análises de dados e informação topográficas e sensoriamento remoto; dimensionar instalação e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo; Conduzir veículos oficiais somente quando no desempenho de suas funções desde que possua a devida habilitação ; executar outros serviços afins e correlatos, definidos pela lei nº 12378/2010 que regulamenta o exercício de arquitetura e urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, dentre outros e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 40 horas
- b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar viagens

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior completo.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Arquiteto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

ENGENHEIRO CIVIL

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviço de projeto de obras e serviços técnicos.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar projetos e fiscalizações, estradas, pistas de rolamento e aeroportos; sistema de transportes de abastecimento de águas e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes de grandes estruturas; orientar e coordenar estudos, panos e pesquisas de interesse urbanístico local, garantindo a continuidade do processo de planejamento; planejar, orientar e controlar a execução de programas, obras e serviços propostos no Plano de Desenvolvimento Urbano de Osório; formular diretrizes de uso do solo e sistema viário; analisar e emitir parecer sobre projetos de edificações, observado o Código de Obras do Município; Conduzir veículos oficiais somente quando no desempenho de suas funções desde que possua a devida habilitação; Desempenhar atividades atinentes ao cargo e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior completo.
- b) habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil.

ENGENHEIRO ELETRICISTA

SÍNTESE DOS DEVERES: Projetar e executar projetos e serviços técnicos na área de eletricidade.

ATRIBUIÇÕES: Projetar, fiscalizar, coordenar e executar tarefas de caráter técnico relativo a avaliação, orientação e controle dos projetos de instalações atinente aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas em geral; propor e orientar as modificações dos circuitos elétricos em geral, analisar e orientar os testes de materiais elétricos, fiscalizar a substituição dos equipamentos e materiais; auxiliar na elaboração de programas referente as instalações elétricas; orientar serviços externos, tais como: troca de lâmpadas, reatores, fotocélulas, contactores, capacitadores, luminárias, etc; verificação no sistema de proteção contra descargas atmosféricas, econômica de energia elétrica, quadros de comando de motores, manter contato com órgãos públicos ou particulares; preparar estimativas das quantidades e custos dos materiais e mão de obra necessários às instalações e manutenção de redes elétricas; coordenar equipe auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; Conduzir veículos oficiais somente quando no desempenho de suas funções desde que possua a devida habilitação; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário de trabalho: Carga horária semanal 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior completo.